

LEI N.º 359, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 049, DE 17/12/1998, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SANECAB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do Art. 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 10 da Lei 049, de 17 de dezembro de 1998, os seguintes parágrafos:

“Art. 10 (...)

§ 1º - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º - Pelo menos um dos cargos em comissão de Diretor de Departamento ou de Assessor será provido por servidor de carreira do Quadro de Pessoal da Autarquia.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, no máximo 80% (oitenta por cento) dos cargos em comissão listados no Anexo I desta lei serão providos por livre escolha do Diretor-Geral mediante recrutamento amplo dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional e idoneidade, e, no mínimo 20% (vinte por cento) mediante recrutamento restrito, dentre os servidores titulares de cargos de provimento efetivo do quadro da Autarquia.

§ 4º - Para efeitos do cálculo previsto no parágrafo segundo, tomando-se por base a quantidade de cargos providos em comissão, a fração igual ou superior a cinco décimos equivalerá a um cargo a ser provido por servidor efetivo e a fração inferior aos cinco décimos será desconsiderada para esse fim.

§ 5º - Cessado o exercício do cargo em comissão, o servidor efetivo retornará ao cargo ou função de origem, sem direito a qualquer vantagem decorrente do comissionamento que lhe tenha sido concedida.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), em 22 de setembro de 2011.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal